

FUNPRES-EXE
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO N°: 000.092/2019

FAVORECIDO: Universidade Corporativa da Previdência
Complementar

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação n° 21/2019, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, e **AUTORIZO** a despesa conjuntamente DA/GELOG, na forma do Art. 2° da Portaria n° 37/2017-PRESI/Funpresp-Exe, de 06 de junho de 2017, a favor da Universidade Corporativa da Previdência Complementar, CNPJ n° 21.775.752/0001-02, no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), visando a participação do coordenador de Auditoria Interna Antônio dos Santos Drummond, do Secretário Executivo Substituto Rafael Liberal Ferreira de Santana e do Conselheiro Fiscal Suplente Danilo Barbosa Mendonça no curso "Relatórios de Controles Internos Semestrais e Parecer das Demonstrações Contábeis".

Brasília-DF, 29 de abril de 2019.



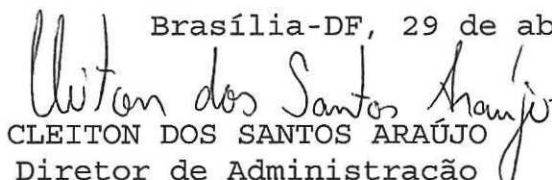
ROBERTO MACHADO TRINDADE

GERENTE DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES

Com base na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo n° 33, de 30 de junho de 2014, **RATIFICO** a decisão da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 21/2019, de acordo com o que consta dos autos e determino que seja publicada no sitio da Funpresp-exe, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei n° 8.666/93.

À Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para as demais providências.

Brasília-DF, 29 de abril de 2019.



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração